



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°001/2021
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE N°001/2021**

JULGAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E FINANCEIRA DA ENTIDADE SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS.

ENTIDADE: INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUSTENTE, inscrito no CNPJ sob nº 09.023.204/0001-12, situado na Rua Bernardo Guimarães, 428, sala 01, Boa Vista – Recife- PE, CEP: 50050-440.

OBJETO: Implantação de solução tecnológica de gestão ambiental, urbanística e sanitária, para que seja realizada a automação dos licenciamentos ambientais, urbanísticos e sanitários, com a implantação de um sistema de governança ambiental, da gestão de indicadores, do gerenciamento de estrutura organizacional, da gestão da biblioteca de leis e normativos relacionados, e automação dos principais processos referentes à gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, proporcionando a modernização da gestão ambiental e o desenvolvimento projetos de gestão urbana sustentável, bem como o monitoramento e evolução contínua de tais processos.

Considerando os princípios constitucionais da supremacia e indisponibilidade do interesse público, que segundo o magistério do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, os quais foram alçados pelo Legislador Constituinte ao patamar de princípios reitores de todos os atos praticados pelos agentes públicos.

Considerando que todos os atos administrativos devem observar os comandos extraídos dos princípios da legalidade, moralidade, transparência, motivação e proporcionalidade ambos descritos expressamente no Art.37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c Art.2, caput, da Lei Federal do Processo Administrativo de nº9.784/99.

Considerando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, ampla defesa e contraditório descritos no Art.5, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 c/c Art.5, caput, do Marco Regulatório das Organizações Sociais Sem Fins Lucrativos 13.019/14, foi ofertado o direito de análise prévia e impugnação dos documentos apresentados pelas Instituições Sociais participantes do certame, os quais não apresentaram qualquer tipo de impugnação ao referido certame e de suas fases.

Considerando o parecer técnico lavrado por esta comissão, após prova de conceito realizada em sessão aberta ao público às 09:00 do dia 29 de Abril de 2021, cujo atesta todas as funcionalidades necessárias para implantação da solução tecnológica, com características previamente estabelecida no Edital de Chamamento Público de N°001/2021 e no Termo de Referência em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Considerando que a referida Instituição apresentou todos os documentos de habilitação jurídica, técnica e econômica nas conformidades ao estabelecidos no Edital, não havendo qualquer tipo de restrição que por ventura lhe impeça de participar do certame e celebrar parceria com a Administração Pública Municipal.

Considerando que o plano de trabalho apresenta pela Instituição Social, encontra-se nos moldes previamente estabelecidos no edital, descrevendo todo o cronograma dos trabalhos a serem desenvolvidos, a forma de execução financeira e os prazos para o desenvolvimento dos trabalhos de implantação e modernização da Gestão Ambiental no Município.

Ante ao exposto, diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com requisitos elencados no instrumento convocatório, nas análises feitas no âmbito do Processo em referência, esta Comissão entende por habilitar como vencedora do presente Chamamento Público, o **INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUSTENTE**, inscrito no CNPJ sob nº 09.023.204/0001-12, devendo a referida Instituição Social sem Fins Lucrativos, após o prazo recursal, comparecer à sede da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente para assinatura do Termo de Colaboração e demais procedimentos administrativos prévio.

Dê-se publicidade a este documento, conforme determina o artigo 32 caput e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de Maio de 2021

TARCIO FERNANDO SOARES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

HARLEY ANANIAS BELO
GERENTE DE CONTROLE AMBIENTAL

ANA PAULA FRANCELINO LIRA
GERENTE DE LICENCIAMENTO URBANO